

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.790/24

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 alterada pela Lei 14.443, de 2022, que regulamenta o planejamento familiar no Brasil, visando assegurar o direito de livre escolha sobre métodos contraceptivos e promover o acesso a serviços de saúde de qualidade.

CONSIDERANDO o disposto no Art.4º da referida Lei, que o planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10° - § 1° da mesma Lei, que somente é permitida a esterilização em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar e implementar estratégias de planejamento familiar e saúde reprodutiva, em conformidade com a Lei nº 9.263/1996 alterada pela Lei 14.443, de 2022 que tem como objetivo prestar assistência a mulheres, homens ou casais em idade fértil e assim diminuir a ocorrência de casos de gravidez indesejada e abortos, exercendo grande impacto na morbimortalidade materno infantil no município dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 92, da Lei Municipal nº866/90 de 30/03/90 que institui a lei Orgânica do Munícipio de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - O Homem ou a Mulher que mostrar interesse e necessidade em realizar a contracepção definitiva, deverá procurar a Unidade de Saúde a qual pertence para dar início ao processo e para o devido agendamento com os demais profissionais da equipe multiprofissional.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Planejamento Familiar os seguintes membros:

Silvia Carolina Parrilha Casemiro Enfermeira do ESF1 - José de Castro

Ana Pula Fuzo

Enfermeira do ESF2 – Vereador Gianfranco Nuti Molina

Elisangela Lovo Enfermeira do ESF3 - Kyussuke Sassaki

Taize Gonçalves Cardoso Pellegrine Minerva Enfermeira do ESF4 - Rosemary Guedes Freire

Derika Moreno da Rocha Silva Enfermeira do ESF5 – Dr. Massami Tashiro

Amanda Cristina Braga Enfermeira do ESF6 – Claudia Tenório Pires Evangelista

Deise Cristina dos Santos Enfermeira do ESF7 – Dr. Irineu Buller de Almeida

Elisangela Eleotério
Enfermeira do Ambulatório de Especialidades

Aline Lira Espindola Médica Ginecologista e Obstetra

Rubens Squizatto Junior Psicólogo

Joice Noeli Ferreira Rodrigues Assistente Social



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Claudia da Silva Gomes Gallo Nutricionista

Art. 3º - Atribuições dos Membros Os membros do Comitê de Planejamento Familiar têm as seguintes atribuições:

Enfermeiro (s)

- Educação e Orientação: Conduzir sessões de educação em saúde sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos.
- Aconselhamento: Prestar aconselhamento básico e encaminhar casos complexos para o psicólogo ou assistente social.
- **Procedimentos Clínicos**: Realizar procedimentos clínicos de enfermagem relacionados ao planejamento familiar, como a aplicação de contraceptivos injetáveis.
- Monitoramento e Avaliação: Acompanhar e avaliar a adesão dos pacientes aos métodos contraceptivos escolhidos.

Médico Ginecologista e Obstetra

- Consultas Especializadas: Realizar consultas médicas e exames ginecológicos e obstétricos.
- Prescrição de Métodos Contraceptivos: Prescrever métodos contraceptivos adequados às necessidades individuais.
- Gestão de Casos Complexos: Gerenciar casos complexos e fornecer tratamento para condições relacionadas à saúde reprodutiva.
- Educação e Formação: Participar de atividades educacionais para profissionais de saúde e a comunidade.

Psicólogo (a)

- Apoio Psicológico: Oferecer apoio psicológico aos indivíduos e casais que enfrentam desafios relacionados ao planejamento familiar.
- Aconselhamento: Conduzir sessões de aconselhamento para ajudar na tomada de decisões sobre planejamento familiar.
- Intervenções Terapêuticas: Implementar intervenções terapêuticas para abordar questões emocionais e psicológicas.
- Programas de Bem-Estar: Desenvolver e implementar programas de bem-estar emocional para os pacientes.

3



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Assistente Social

- Avaliação Social: Realizar avaliações sociais para entender o contexto familiar e as necessidades dos pacientes.
- Recursos e Referências: Facilitar o acesso a recursos comunitários e serviços de apoio.
- Apoio: Oferecer apoio aos pacientes e defender seus direitos no acesso aos serviços de saúde.
- Programas de Educação: Participar na criação de programas educativos sobre planejamento familiar e saúde reprodutiva.

Nutricionista

- Avaliação Nutricional: Realizar avaliações nutricionais e fornecer orientação sobre nutrição para mulheres em idade fértil, grávidas e lactantes.
- Educação Alimentar: Conduzir sessões de educação alimentar relacionadas à saúde reprodutiva e planejamento familiar.
- Plano Alimentar Personalizado: Desenvolver planos alimentares personalizados que atendam às necessidades específicas dos pacientes.
- Colaboração Interdisciplinar: Colaborar com outros membros do comitê para integrar a nutrição em programas de saúde reprodutiva.

Art. 4º - Registro das Ações Todos os membros do Comitê de Planejamento Familiar são responsáveis por registrar as ações e intervenções realizadas nos sistemas de informações disponibilizados pelo município, sejam eles sistemas do Ministério da Saúde ou o sistema que estiver vigente no Município.

Importância do Registro

Parágrafo Único - O registro adequado e sistemático das atividades é essencial para:

- Monitoramento e Avaliação: Facilitar o monitoramento e a avaliação das ações e dos resultados obtidos
- Transparência e Continuidade: Assegurar a transparência das operações e a continuidade do atendimento aos pacientes.



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

 Gestão de Dados: Melhorar a gestão e a análise de dados para futuras políticas e decisões relacionadas ao planejamento familiar.

Art. 5º - Funcionamento do Comitê O Comitê de Planejamento Familiar deverá se reunir mensalmente para discutir as atividades, planejar ações futuras e revisar os casos em andamento. As atas das reuniões serão registradas e arquivadas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, Aos 13 de novembro de 2.024

> MANOEL IRONIDES ROSA Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito